

# APROVADO

Votos a favor 08 (oito)  
Votos contra 00 (zero)  
Em 20/07/2021  
Presidente  
Debora Buscaglia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Projeto de Lei nº 1.731/2021

Em 20 de Julho de 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, UM MOTORISTA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, de acordo com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, pelo prazo de até 10 (dez) meses, podendo ser por igual período, a contar da data da contratação:

**I – 01 (um) Motorista**, 40 horas semanal, com remuneração de R\$ 1.551,83 (um mil e quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos) mensais.

**Art. 2º** As especificações exigidas para a contratação do servidor na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para o cargo de igual denominação.

**Art. 3º** O Contrato de que trata o Art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados, no que couberem aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico Municipal, Lei nº 1.260/2014, como jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina e férias proporcionais, devendo os vencimentos ser reajustados nos mesmos índices e datas em que forem reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais.

**Art. 4º** O contrato de que trata esta Lei poderá ser rescindido antes do prazo fixado para o seu término se houver a possibilidade de provimento do cargo através de servidor aprovado em concurso público, ou no interesse da Administração Municipal, mediante notificação expressa do contratado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias do Orçamento para o exercício de 2021.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 20 de Julho de 2021.

**Luiz Francisco Fagundes,  
Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

**JUSTIFICATIVA:** Prezados Vereadores,

O Município não possui o quadro completo de motoristas, necessitando a contratação temporária de servidor para exercer esta função junto a secretaria de Obras e Serviços públicos.

Justifica-se tal necessidade para atender a demanda de serviços prestados de forma contínua, motivos que somados à indisponibilidade temporária de servidores efetivos lotados na pasta, por motivos de saúde, torna-se necessária a contratação de um servidor para a função de motorista.

Ressaltamos que a contratação seguirá a ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado já realizado.

Em sendo assim, submeto a apreciação do Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que o mesmo seja analisado e votado o mais breve possível.

  
Luiz Francisco Fagundes,  
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL**

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

1) Projetos de Lei do Poder Executivo:

a) Projeto de Lei nº 1.731/2021, de origem do Poder Executivo, que “autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público 01 (um) motorista.

**PARECER**

b) Projeto de Lei nº 1.734/2021 – Poder Executivo

O presente projeto de lei visa a contratação, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público, 01 (um) Motorista para atuar junto a Secretaria de Obras.

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

A contratação se dará pelo período de 10 meses, sendo determinado, portanto, o tempo de duração e seguirá a ordem de classificação de Processo Seletivo Simplificado já realizado. A necessidade se justifica pelo intuito de manter o quadro completo de motoristas, devido a indisponibilidade temporária, por motivos de saúde, de servidores efetivos lotados na pasta.

As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2021.

O Exmo. Prefeito Municipal declarou que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender a contratação, ademais é mera substituição de profissional, não havendo de criação de despesa nova.

O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve esse prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o Regimento Interno da Câmara Municipal.

**CONCLUSÃO**

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o referido Projeto, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL**

---

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Lagoa Bonita do Sul, dia 20 de julho de 2021.

Almeri Ivo Pribé

**ALMERI IVO PRIBÉ - PT**  
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

Olavo Ivo Rosa

**OLAVO DA ROSA - PT**  
Vice-Presidente da Comissão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1) Projetos de Lei do Poder Executivo:

a) Projeto de Lei nº 1.731/2021, de origem do Poder Executivo, que “autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público 01 (um) Motorista.

PARECER

b) Projeto de Lei nº 1.731/2021 – Poder Executivo

O presente projeto de lei visa a contratação, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público, 01 (um) Motorista para atuar junto a Secretaria de Obras e Serviços públicos.

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

A contratação se dará pelo período de 10 meses, sendo determinado, portanto, o tempo de duração e seguirá a ordem de classificação de Processo Seletivo Simplificado já realizado. A necessidade se justifica pelo intuito de manter o quadro completo de motoristas, devido a indisponibilidade temporária, por motivos de saúde, de servidores efetivos lotados na pasta.

A contratação respeita o Princípio da Isonomia, porquanto “será formalizado mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e a Lei nº 1.260/2014 Regime Jurídico Municipal.

O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o Regimento Interno da Câmara Municipal

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o referido Projeto, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Lagoa Bonita do Sul, dia 20 de julho de 2021.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

---

Eneida Zuchetto Logozzi

ENEIDA ZUCHETTO - PP

Presidente da Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação final

Edinei Israel da Silva

EDINEI ISRAEL DA SILVA – PSDB

Vice-Presidente da Comissão